



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DECRETO Nº 1393 DE 30 DE setembro DE 1.991.

Dispõe sobre interdição do estabelecimento que menciona. <sup>06</sup> 07.10.91

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as prerrogativas de seu Poder de Polícia Administrativa, sobre o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, sob sua fiscalização;

Considerando que o " FRIGORIFÍCO PEIXINHO ", estabelecido nesta cidade, não possui licenciamento desta Prefeitura Municipal para seu funcionamento;

Considerando que o serviço de abate de bovinos nesta cidade é objeto de uma concessão exclusiva da firma NUTRISAL=NUTRIENTES MINERAIS LTDA., consubstanciada em Lei, concorrência pública e contrato firmado com a Municipalidade, pelo prazo alí estabelecido;

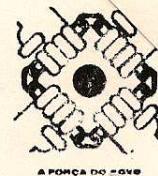
Considerando que o " FRIGORIFÍCO PEIXINHO " esta fazendo com a concessionária uma concorrência desleal e perniciososa ao // serviço público pois, pela sua clandestinidade, não está sendo / fiscalizado pelos Poderes Competentes;

Considerando que a Municipalidade, como Poder Concedente já fora inclusive, interpelado Judicialmente pela concessionária a tomar medidas que possam levar ao fechamento do estabelecimento clandestino pelo o abate de bovinos que vem fazendo diariamente,





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-02

Considerando ainda, que o matadouro interditado, já fora Notificado, através do Of. Not. nº 108/91, de 13 de maio de 1.991, a desmobilizar o estabelecimento, cujo prazo já se excedeu a /// mais de 60 (sessenta) dias sem que seus responsáveis tomassem // qualquer medida nesse sentido;

06-A  
07-10-91  
D

Considerando, finalmente, que a atitude do infrator, além de desrespeitar o direito da concessionária é uma afronta ao Poder Público Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica INTERDITADO e, conseqüentemente proibido de funcionar como abatedouro de bovino nesta cidade, o estabelecimento comercial, não licenciado, sediado nesta cidade, denominado " FRIGORIFICO PEIXINHO ",

Art. 2º - Remeta-se cópia do presente Decreto ao responsável pelo estabelecimento Interditado, a fim de que o mesmo tome ciência de que o desrespeito a Decretação desta Interdição poderá causar-lhes responsabilidade Civil e Penal, cuja iniciativa da Ação poderá tanto ser do Poder Público, como da Concessionária Prejudicada.

Art. 3º - Remeta-se também cópia deste Decreto ao Serviço de Fiscalização de Saúde Municipal, para que LACRE o estabelecimento Interditado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra do Garças-MT., 30 de setembro de 1.991.

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal